



Em 16/09/2026
Publicad.
Assinatur.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

LEI Nº 618/2026

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2026 CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 504/2021, AMPLIADO PELA LEI 507/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, **OSORIO ANTUNES FILHO**, no uso das atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Prazo de adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS instituídos pela lei municipal nº504/2021, e pela lei 507/2021 fica ampliado ate 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão do Tocantins – TO, aos 04 de setembro de 2026.



Osorio Antunes filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 07.168.066/0001-34

PARECER Nº 014/2026

De 03 de SETEMBRO de 2026.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle composta pelos vereadores **Miguel Pereira Nunes** – Presidente, **Reginaldo Félix de Souza**– Relator e **Arlete de Sousa Silva**– Secretário, após terem analisado o conteúdo do **Projeto de Lei Nº. 023/2026 de 31 de AGOSTO de 2026** que “Dispõe sobre a ampliação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 criado pela Lei Municipal nº 504/2021, ampliado pela Lei 507/2021 e dá outras providências.”

RESOLVE:

Compete a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos financeiro, orçamentário e de interesse da Fazenda Pública Municipal, especialmente quanto aos possíveis reflexos nas receitas municipais.

Após análise do Projeto de Lei nº 023/2026, esta Comissão entende que a proposição não cria, por si só, novas despesas para o Município, tratando-se de medida destinada exclusivamente à ampliação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

A prorrogação do prazo poderá possibilitar que contribuintes em situação de inadimplência tenham nova oportunidade de regularizar seus débitos perante o Município, contribuindo para a recuperação de créditos tributários e para o incremento da arrecadação municipal, além de possibilitar a regularização da situação fiscal dos contribuintes.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a recuperação dos créditos municipais e a possibilidade de ampliar as oportunidades de regularização fiscal dos contribuintes, manifestamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2026.

É o parecer.

Sala das sessões, aos 03 dias do mês de setembro de 2026.


MIGUEL PEREIRA NUNES
Presidente


REGINALDO FÉLIX DE SOUZA
Relator


ARLETE DE SOUSA SILVA
Membro